



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 506/2022
Folhas: 07 - 80

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 506/2022

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 506/2022, que Institui no município de Natal a semana municipal de conscientização das doenças da tireoide, a ser realizada anualmente, na semana do dia 25 de maio (dia internacional da tireoide), passando a integrar o calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 506/2022, de autoria do Vereadora Ana Paula, que inclui no calendário de eventos do município, a semana municipal de conscientização das doenças da tireoide, a ser realizada anualmente, na semana do dia 25 de maio e dá outras providências.

O setor legislativo informou que não há proposição análoga aprovada ou em tramitação nesta casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

CMN - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
NATAL - 24/12/22
[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 506/2022
Folhas: 08-09

GABINETE DA VEREADORA NINA

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município pois inclui no calendário de eventos do município, semana municipal de conscientização das doenças da tireoide, a ser realizada anualmente, na semana do dia 25 de maio.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 506/2022

Folhas: 09 - 09

GABINETE DA VEREADORA NINA

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 506/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88), a proposta permite que o Município fomenta políticas de conscientização sobre as doenças da tireoide.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 506/2022
Folhas: 10-89

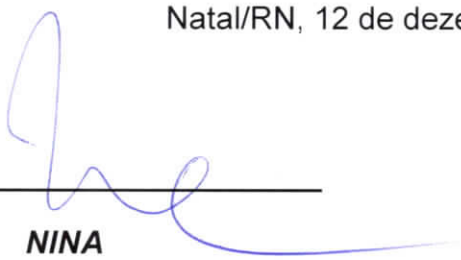
GABINETE DA VEREADORA NINA

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2022



NINA
Vereadora PDT